



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.702, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Reduz o horário de atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme específica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, o Município ratificou e adotou no âmbito municipal os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que complementou o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, na qual somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021, que restabeleceu horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e mantém o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme específica, para enfrentamento da Covid-19;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.702, de 1º de março de 2021 Fls. 2 de 2

Considerando enfim a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido o horário de atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19:

I - no Paço Municipal: horário de atendimento ao público das 08h00 às 11h00, para assuntos extremamente necessários; e

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, exceto as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19: horário de atendimento ao público a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário reduzido estabelecido no Paço Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reclassificação do Município para fase mais branda do Plano São Paulo, o horário normal de atendimento ao público deverá ser restabelecido conforme o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam mantidos o horário normal de funcionamento do Paço Municipal e das demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e as demais disposições do Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de março de 2021.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

Líbio Tallette Júnior
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: *02/03/2021* Edição: *26, p. 2*

Visto do servidor responsável: *[assinatura]*